



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

### DECRETO Nº 34, DE 09 DE JUNHO DE 2.017

Institui a Comissão Coordenadora para elaboração ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração- PCR dos profissionais da Educação do Município de Recreio, em cumprimento ao art.6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 a à Meta de 18 do Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais de educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor da Constituição Federal de 1988.

#### **DECRETA:**

**Art.1º-** Fica instituída a Comissão Coordenadora para elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos Profissionais da Educação do Município Recreio, em cumprimento ao art.6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e á Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal Nº13.005, datada 25 de junho de 2014.

§1º A Comissão Coordenadora será composta paritariamente por representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais.

2º A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do Sindicato dos Servidores da Educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

§1º Representantes dos trabalhadores eleitos entre seus pares;

I - Representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de educação infantil;

II - Representante de profissional que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento aos anos finais do Ensino Fundamental;

IV - Representantes de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento á Educação de Jovens de Adultos do Ensino Fundamental;

V - Representantes do sindicato dos trabalhadores em educação;

§2º- Representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e demais autoridades do poder público municipal;

I - Secretária Municipal de Educação;

II - Coordenador (a) Pedagógico (a) da Secretaria de Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

III - Responsável técnico pelos anos Finais e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

IV - Responsável técnico pela Educação Infantil: Creche, Pré Escola e anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V - Coordenação Administrativa de Recursos Humanos

VI - Coordenação Administrativa Fazendária;

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Representante do Poder Legislativo Municipal;

§3º A equipe técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

**Art. 3º** A Presidência da Comissão Coordenadora será exercida pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete á equipe técnica do Poder Executivo Municipal:

I - Promover a elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração-PCR dos profissionais da educação do Município, definindo terminologias e a abrangência dos Cargos Públicos da Educação Municipal;

II - Elaborar ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração – PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Especificas, Plano Plurianual , Lei de Diretrizes Orçamentárias , Lei Orçamentária Anual)

III - Zelar para que as alterações propostas consideram todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação Pública de qualidade .

IV - Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional.

V - Zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles ofertados ou não no âmbito municipal.

**Art.4º** A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor a parti da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 09 de junho de 2017

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS.  
Prefeito Municipal de Recreio

MJLFD/LHNG